Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 020/2021 Erechim, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 015/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 02 (dois) Professores de Violino, 01 (um) Professor de Canto, 01 (um) professor de Musicalização, 01 (um) Professor de Teclado e 01 (um) Professor de Teatro, todos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 015/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 02 (dois) Professores de Violino, 01 (um) Professor de Canto, 01 (um) professor de Musicalização, 01 (um) Professor de Teclado e 01 (um) Professor de Teatro, todos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, para o próximo ano letivo, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I – até 02 (dois) Professores de Violino, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.278,87.

II – 01 (um) Professor de Canto, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.278,87.

III – 01 (um) Professor de Musicalização, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.278,87.

IV – 01 (um) Professor de Teclado, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.278,87.

V – 01 (um) Professor de Teatro, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.278,87.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 2.° A contratação dos professores elencados no artigo 1.º será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.02 – ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

11.02.12 – EDUCAÇÃO

11.02.12.363 – ENSINO PROFISSIONAL

11.02.12.363.0010 – EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES

11.02.12.363.0010.2081 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva Autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, 02 (dois) Professores de Violino, 01 (um) Professor de Canto, 01 (um) professor de Musicalização, 01 (um) Professor de Teclado e 01 (um) Professor de Teatro, todos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público, está prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Erechim/RS, artigo 83, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

O ensino das artes, ajuda o estudante a expressar seus sentimentos. Por intermédio da arte, expressão artística e suas diversas linguagens não-verbais (pintura, desenho, música, teatro, escultura, canto), livres por natureza, é possível entender o estudante e conscientizá-lo de que ele possui valor, potencial, habilidades na vida artística, bem como, auxiliá-lo a entender a sociedade e a exteriorizar seus anseios. Tal atividade é extremamente positiva no auxílio ao estudante do ponto de vista psicológico e da saúde mental, levando em consideração a realidade social em que o mundo se encontra.

Seguramente, a arte é reflexo direto do tempo em que foi criada, é cultura. Por meio dela, é possível situar a história e mesmo entender o que se passava em determinada sociedade e em determinado período. Assim, de uma forma subjetiva e ao mesmo tempo objetiva, é possível trabalhar uma série de outros temas relacionados a formação do indivíduo, enriquecendo a aprendizagem.

A utilização das competências cognitivas, sociais, dentre outras, são aspectos abrangidos pela arte, a qual altera e recombina sentidos e os entendimentos da vida como um todo, visto que para criar é preciso sentir a plenitude do ser, que está sempre em mudança. Estudos indicam que a arte é promotora de uma série de mudanças que impactam positivamente o indivíduo, como baixar o nível de estresse e ansiedade e ao mesmo tempo aumentar e autoestima e autopercepção, incentivando, desta forma, a saúde geral e inteligência emocional do aluno.

Destaca-se que a contratação dos professores objeto deste Projeto de Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a

necessidade da manutenção do contrato.

Ainda, a seleção dos interessados se dará pela análise de títulos a serem apresentados pelos candidatos e seguirá os ditames expressos no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, visando garantir o atendimento necessário para a Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel.

Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.